

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SUMÁRIO

SAÍDAS INTERNAS DE PEDRA BRITADA E DE MÃO - BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - NOVO PRAZO VIGÊNCIA	1
AUTOPEÇAS E COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR - ALTERAÇÕES - MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INTERNALIZAÇÃO CONVÊNIO ICMS 81/17.....	2
PRODUTOR RURAL - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - OBRIGATORIEDADE - PRORROGAÇÃO PRAZO	3

SAÍDAS INTERNAS DE PEDRA BRITADA E DE MÃO - BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - NOVO PRAZO VIGÊNCIA

[Inteiro Teor](#)

Por meio do Decreto nº 53.734, publicado em 29 de setembro de 2017, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul alterou o inciso XXXV do art. 23, do Livro I do RICMS-RS, para manter a redução da base de cálculo de pedra britada e de mão nas saídas internas até a data de 31 de março de 2019.

“ALTERAÇÃO Nº 4901 - No art. 23, o inciso XXXV passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

XXXV - 70,588% (setenta inteiros e quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento), no período de 1º de dezembro de 2004 a 31 de março de 2019, nas saídas internas de pedra britada e de mão, classificadas no código 2517.10.00, da NBM/SH-NCM;”

NOTA - A partir de 1º de janeiro de 2007, a vigência desta redução de base de cálculo fica condicionada a que a arrecadação do imposto com as mesmas mercadorias, no exercício anterior, tenha sido, no mínimo, igual à realizada no exercício de 2004, monetariamente atualizada pela variação da UPF-RS.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luiz Korman Tenembaum

A alteração produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

AUTOPEÇAS E COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR - ALTERAÇÕES - MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INTERNALIZAÇÃO CONVÊNIO ICMS 81/17

[Inteiro Teor](#)

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 81/17, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 53.735, publicado em 29 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação do regime de substituição tributária do ICMS nas operações com as seguintes autopeças e cosméticos: a) acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V; b) desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos; c) outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto outras loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos.

Desta forma, ficam alteradas as tabelas da Seção III, Apêndice II, do RICMS-RS para dar nova redação aos itens XX e XXII, conforme abaixo:

ALTERAÇÃO Nº 4902 - Na Seção III do Apêndice II

No item XX, é dada nova redação ao número 53 e fica acrescentado o número 125:

ITEM XX - AUTOPEÇAS			
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST
"53	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01	8507.10	01.053.00"
"125	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior a 12 V	8507.10.10	01.053.01"

No item XXII, é dada nova redação aos números 27 e 29, e ficam acrescentados os números 64 e 65:

ITEM XXII - COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR					
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
				SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
"27	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	3307.20.10	20.027.00	65,12	80,13"
"29	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	3307.20.90	20.029.00	92,78	110,31"
"64	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.10	20.027.01	65,12	80,13
"65	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.90	20.029.01	92,78	110,31"

As alterações produzem efeitos retroativos desde 1º de outubro de 2017.

PRODUTOR RURAL - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - OBRIGATORIEDADE - PRORROGAÇÃO PRAZO

[Inteiro Teor](#)

Por meio do Decreto nº 53.750, publicado em 11 de outubro de 2017, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul alterou o RICMS para prorrogar o prazo da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica por produtor rural pessoa física para 1º de janeiro de 2019. A emissão da NFe substitui a atual Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, obrigatória nas operações do Sistema Integrado de Produção Primária.

A alteração produz efeitos desde 1º de outubro de 2017.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.